

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PORTALEGRE



Conselho de Arbitragem

FUTEBOL

Normas de Classificação

2016/2017

Portalegre, 27 de junho de 2016



Índice

I CAPITULO – NORMAS GENÉRICAS -----	3
II CAPITULO – CLASSIFICAÇÕES DE ÁRBITROS E ÁRBITROS ASSISTENTES -----	4
1. CRITÉRIOS -----	4
2. PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA -----	5
3. PONTUAÇÃO DA PROVA FÍSICA -----	5
4. SANÇÕES DISCIPLINARES -----	9
5. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL -----	10
III CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES -----	10
1. CRITÉRIOS -----	10
2. SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE OBSERVADORES -----	11
3. PENALIZAÇÕES -----	12
4. SANÇÕES DISCIPLINARES -----	13
5. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL -----	14
6. FICHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE OBSERVAÇÃO DE UM JOGO -----	14



FUTEBOL

I CAPÍTULO - NORMAS GENÉRICAS

Para efeitos classificativos, os árbitros C3 (Promoção/AA Nacional/CF) classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 4 (quatro) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos.

1. Para efeitos classificativos, os árbitros C3 (Promoção e CF) serão sujeitos ao mínimo de 3 Observações.
2. Para efeitos classificativos, os árbitros C3/C4/C5/C6/CJ, classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos.
3. Serão sujeitos ao mínimo de 1 (uma) Observação.
4. Os testes definidos pelo CAAFP, a realizar na plataforma, terão uma penalização de 0,1 ponto, por cada teste não realizado.
5. O observador tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos e 2 (dois) testes escritos práticos de elaboração de um relatório técnico de Observação após visionamento de parte de um jogo.
6. Caso o mesmo não aconteça, fica o elemento referido nos nºs 1, 3, e 6 sem classificação.
7. A insuficiência de elementos classificativos recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final, determinará a baixa de categoria.
8. Pode não ser aplicada a norma referida no nº anterior desde que tal insuficiência resulte de incapacidade para atuar por motivo de saúde, lesão (em jogo oficial) ou gravidez, comprovada por relatório médico, e por deliberação da Secção de Classificações.
9. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, a Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem é considerada como última instância.
10. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
11. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados dará origem a procedimento disciplinar.
12. A Secção de Classificações pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Análise e Recurso, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
13. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer



documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo obtido a classificação de zero (0) na mesma.

14. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir empate, será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem.

II CAPÍTULO – CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

A classificação dos árbitros e árbitros assistentes é atribuída de acordo com os seguintes critérios:

1 – CRITÉRIOS

1.1 – Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da Comissão de Análise e Recurso quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem.

1.2 – Pontuação dos testes escritos e testes físicos com efeitos classificativos prestados pelos árbitros e árbitros assistentes ao longo da época.

1.3 – Sanções disciplinares.

1.4 – Determinação do Coeficiente do Observador.

O Coeficiente do Observador (CO) é obtido pela fórmula **“CO = MG / MO”**, em que **“MG”** é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores e **“MO”** a média aritmética das pontuações atribuídas pelo Observador.

Árbitro C3, C4, C5, C6 e CJ:

- Pode ser observado em jogos das competições distritais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Associação.

Qualquer reclamação sobre o preenchimento do relatório do observador ou da classificação dos testes escritos deverá efetuar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a receção da notificação ou disponibilização da informação, para o Conselho de Arbitragem, que os submeterá a parecer da Comissão de Análise e Recurso.

Para este efeito, o Conselho de Arbitragem é o último recurso.



2 – PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA

2.1 – Prova Escrita

2.1.1 - A pontuação (de 0 a 100 pontos) será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação do coeficiente de 0,04.

2.1.2 – A nota final é a resultante da média aritmética dos testes realizados.

2.1.3 – AC3 (Promoção) e AA (nacional), CF, se não obtiver 70 pontos, considera-se que falhou a Prova Escrita.

Exemplo 1:

1º. Teste = 91 pontos ($91 \times 0,04 = 3,64$ pontos)

2º. Teste = 95 pontos ($95 \times 0,04 = 3,80$ pontos)

Assim, $(3,64 + 3,80) / 2 = 3,72$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 3,72.

Exemplo 2:

1º. Teste = 75 pontos ($75 \times 0,04 = 3,00$)

2º. Teste = 57 pontos ($57 \times 0,04 = 2,28$)

Assim, $(3,00 + 2,28) / 2 = 2,64$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 2,64.

3 – PONTUAÇÃO DA PROVA FÍSICA

3.1– Prova Física

A Prova Física a realizar 2 (duas) vezes por época, com carácter classificativo, é a que se encontrar em vigor na altura da prestação da prova, aplicando-se os tempos e distâncias mencionados nas presentes normas, tendo em conta as exigências da A.F.P.

3.1.1 – A Prova de Velocidade é composta por 6 (seis) sprints de 40 (quarenta) metros com 1'30" (um minuto e trinta segundos) de recuperação entre cada sprint.

3.1.2 – Prova de Resistência é composta por uma corrida de 75 metros intervalada com uma caminhada de 25 metros havendo obrigatoriedade de efetuar 10 (dez) voltas à pista, correspondendo a 40 (quarenta) repetições, no mínimo, até 15 (quinze) voltas à pista correspondendo a 60 (sessenta) repetições, no máximo.

a) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar uma vez será advertido;

b) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova;

c) Se não cumprir 10 (dez) voltas à pista considera-se que falhou a Prova Física;

d) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a Prova Física.



Árbitros C3 (Promoção)

Provas Físicas (Masculino):

1. Velocidade – 6 sprints (6,1'')
2. Resistência – 10 voltas (15'' – 20'')

CF (Promoção)

Provas Físicas (Feminino):

1. Velocidade – 6 sprints (6,4'')
2. Resistência – 10 voltas (17'' – 20'')

Árbitros C3, C4, C5 e C6

Masculino

1. Velocidade – 6 sprints (6,3'')
2. Resistência – 10 voltas (17'' – 22'')

Feminino

1. Velocidade – 6 sprints (6,8'')
2. Resistência – 8 voltas (17'' – 22'')

Provas físicas dos «Árbitros Jovens»

(A) dos escalões 14/15 anos e (B) dos escalões dos 16/17 anos DE FUTEBOL.

A. Escalões 14/15 anos

Provas Físicas (Masculino):

1. Velocidade – 6 sprints (6,6'')
2. Resistência – 6 voltas (17'' – 22'')

Provas Físicas (Feminino):

1. Velocidade – 6 sprints (7,0'')
2. Resistência – 6 voltas (17'' – 22'')



B . Escalões 16/17 anos

Provas Físicas (Masculino):

1. Velocidade – 6 sprints (6,4'')
2. Resistência – 8 voltas (17'' – 22'')

Provas Físicas (Feminino):

1. Velocidade – 6 sprints (6,8'')
2. Resistência – 8 voltas (17'' – 22'')

- a) Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1x40m);
- b) Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 6 (seis) sprints será dada nova oportunidade (1x40m).
- c) A repetição relativa às alíneas a) e b) será efetuada após o sexto e último sprint;
- d) Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints considera-se que falhou a Prova Física;
- e) Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a Prova Física.

3.1.3 - Pontuação

A pontuação do teste físico será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico adicional.

A nota final é a resultante da média aritmética dos dois testes:

- a) Prova Falhada - equivalente a uma nota de **2,4**.
- b) Prova Efetuada com...
 - 10 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,0.
 - 11 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,1.
 - 12 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,2.
 - 13 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,3.
 - 14 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,4.
 - 15 voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,5.

Exemplo:

1º. Teste = *sprints* sem falhas + 3,1 pontos (equivalente a 11 voltas)

2º. Teste = 2 (dois) sprints falhados, equivalente a nota de 2,4

Assim, temos $(3,1 + 2,4) / 2 = 2,75$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes físicos é de 2,75.



3.2 – Prova Não Concluída

3.2.1 – O árbitro C3 (Promoção), e CF, que na prova escrita obtenha pontuação inferior a 70 (setenta) pontos ou nas provas físicas não as conclua nos tempos e distâncias exigidos, é suspenso da atividade até à prestação de novas provas, o mesmo acontecendo àquele que apresente justificação médica.

3.2.2 – O árbitro C3, C4, C5 ou C6 (indicado para AA, equipa do nacional), que na prova escrita obtenha pontuação inferior a 70 (setenta) pontos ou nas provas físicas não as conclua nos tempos e distâncias exigidos, é suspenso da atividade até à prestação de novas provas, o mesmo acontecendo àquele que apresente justificação médica.

a) Neste caso os árbitros dos quadros da FPF, deverão ser acompanhados por árbitros que tenham cumprido os requisitos necessários.

3.2.3 – Árbitros e árbitras C3, C4, C5, C6 e CJ, com pontuação inferior a 50 pontos, ou nas provas físicas não as conclua nos tempos e distâncias exigidos, é suspenso da atividade até prestação de novas provas, o mesmo acontecendo àquele que apresente justificação médica.

3.2.4 – Se na prova de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima/tempo e distância exigidos/não conclusão, o árbitro ou árbitro assistente fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época (2ª ação de avaliação).

3.2.5 – Para efeitos (classificativos) do previsto em 3.2.1 e 3.2.2 é considerado o resultado do 1º teste escrito/prova física realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

3.2.6 – Nos casos em que não se torne possível a realização da prova de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 3.3 – Prova Não Realizada.

3.2.7 – A realização da repetição de Provas, não concluídas ou falta às provas, será realizada num período nunca inferior a 17 dias.

3.3 – Prova Não Realizada

3.3.1 – Quando, por motivo de lesão, o árbitro não realizar a prova física e escrita regulamentar, é-lhe atribuída a nota de 2 (dois) pontos.

3.3.2 – Se o impedimento respeitar à primeira prova regulamentar, considera-se que não a realizou se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior da realização da segunda.

3.3.3 – Se o impedimento respeitar à segunda prova regulamentar, considera-se que não a realizou se esse impedimento se mantiver até à última jornada das competições organizadas pela A.F.P.



4 – SANÇÕES DISCIPLINARES

4.1 – A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro ou árbitro assistente acarretará uma penalização de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da A.F.P.

4.2 – Os jogos a considerar são aqueles para o qual poderia ser nomeado (Campeonato Distrital, Taça A.F.P., Super Taça).

4.3 – A penalização sofrida será dividida pelo número de jogos realizados.

4.4 – Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas das competições organizadas pela A.F.P e ainda eliminatórias da Taça da A.F.P. que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

5 – DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.1 – A pontuação média final corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos (incluindo as notas resultantes dos testes escritos, físicos), corrigidas pelos coeficientes dos observadores, a dividir pelo número dos jogos, em que foi observado.

5.2 – À pontuação final serão subtraídas as penalizações resultantes das sanções disciplinares.

5.3 – A pontuação final (PF) é encontrada através da fórmula “**PF = Pm – Pe**”, sendo “**Pm**” a pontuação média dos jogos, corrigidas pelo coeficiente do observador, e “**Pe**” as penalizações resultantes das sanções disciplinares.

5.4 – Em caso de igualdade na classificação final, será concedida preferência ao elemento mais novo em idade.

III CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

Ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, as presentes normas aplicar-se-ão aos observadores ObsC2, para determinação dos observadores a que se refere o nº 2 do artigo 66º do referido Regulamento.

Aos observadores ObsC2, as presentes normas serão aplicadas com as devidas adaptações, sendo que a informação resultante da mesma servirá apenas como base de informação para a



seleção dos observadores mencionados no nº2 do artigo 66º do Regulamento de Arbitragem para a época seguinte, não sendo transformada em classificação. No entanto, poderá a Secção de Classificações suspender e/ou substituir a qualquer instante, qualquer observador integrado neste grupo, com base nas notas dos testes ou qualquer outro ato, erro ou omissão grave devidamente comprovado (incluindo no Relatório Técnico de Observação), após deliberação da referida secção.

1 – CRITÉRIOS

1.1 – A classificação do Observador incide sobre dois aspetos:

- a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;
- b) A avaliação do desempenho da sua função.

1.2 – A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 90 (zero a noventa).

1.3 – A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 2 (dois) testes escritos realizados no decurso de cada época.

1.4 – A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, pela realização de 2 (dois) testes práticos no decurso da época e ainda pela avaliação das reclamações dos árbitros sobre o teor dos Relatórios Técnicos.

1.5 – A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência da Secção de Classificações, que os submete à apreciação da Comissão de Análise e Recurso, com base no preenchimento da ficha de avaliação.

1.6 – O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico após visualização de parte de um jogo ou pela elaboração de um vídeo-teste.

1.7 – As reclamações dos árbitros serão analisadas através da Comissão de Análise e Recurso, carecendo o referido parecer da aprovação da Secção de Classificações.

1.8 – Penalizações por reclamação de relatórios

- a) Por cada reclamação efetuada, seja ou não dada razão ao reclamante, o observador será penalizado em 0,75 pontos, por cada erro grave mal analisado, no limite máximo de 1,5 pontos;
- b) Por cada reclamação efetuada, seja ou não dada razão ao reclamante, o observador será penalizado em 0,25 pontos, por cada erro leve mal analisado, no limite máximo de 1 ponto.



1.9 - A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.

1.10 - Para efeitos de classificação cada observador deverá efetuar um mínimo de 5 (cinco) jogos.

2 - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

A classificação dos Observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos 3 (três) tipos de avaliação seguintes:

2.1 – Avaliação Teórica

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de 2 (dois) testes escritos sobre as Leis de Jogo.

2.2 – Avaliação Prática

Realização de 2 (dois) testes de visionamento de parte de um jogo, através da elaboração de Relatório Técnico de Observação ou de um Vídeo-teste.

2.3 – Avaliação contínua

Avaliação de Relatórios Técnicos elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”;

3 – PENALIZAÇÕES

3.1 - Avaliação Teórica

3.1.1 – Testes Escritos

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

Entre 90 e 100 pontos = 1 Ponto

Entre 80 e 89 pontos = 0,5 Pontos

Entre 70 e 79 pontos = 0 Ponto

Entre 60 e 69 pontos = -1 Ponto

Menos de 60 pontos = -2 Pontos



3.1.2 – Um teste negativo com nota inferior a 50 (cinquenta) pontos provoca a suspensão da atividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva, sendo que neste caso o teste será marcado até um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.1.3 – Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época caso se verifique na 2ª ação de avaliação;

3.1.4 – No caso previsto no número anterior, para além dos normativos regulamentares aplicáveis, a cada período de inatividade (2 por época) corresponderá uma penalização direta na pontuação final de 0,125 pontos.

3.1.5 - Para efeitos do previsto em 3.1.1, é considerado o resultado do 1º teste realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

3.2 – Avaliação Prática

3.2.1 – Teste de visionamento.

A cada classificação no teste prático será a seguinte bonificação/penalização:

Entre 90 e 100 pontos = 1 Ponto

Entre 80 e 89 pontos = 0,5 Pontos

Entre 70 e 79 pontos = 0 Ponto

Entre 60 e 69 pontos = -1 Ponto

Menos de 60 pontos = -2 Pontos

Não há lugar a repetição dos testes de visionamento.

3.2.2 – Avaliação do Relatório de Observação

Por cada falha nos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”:

- Penalização (pontos 1, 2, 3) = 0,5 ponto
- Penalização (pontos 4, 5, 6) = 0,25 ponto
-



4 - SANÇÕES DISCIPLINARES

4.1 – A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 1 (um) ponto por cada jogo de suspensão a que tiver sido condenado pelos órgãos disciplinares da A.F.P., os quais serão divididos pelo número de jogos realizados.

4.2 – Os jogos a considerar são aqueles para os quais o observador poderia ser nomeado de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

4.3 – Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas das competições organizadas pela A.F.P. que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o Observador possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

5 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.1 – A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação máxima (90 pontos) e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época.

5.2 – A penalização média final corresponderá ao somatório das penalizações dos testes escritos, avaliação dos relatórios técnicos e sanções disciplinares, a dividir pelo número total de jogos realizado pelo observador em causa;

Ficha de Avaliação da Observação de um Jogo

A “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico” é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Aplicação incorreta da Leis do Jogo / regulamentação;
2. Nota mal atribuída em função dos limites definidos nas diretivas;
3. Omissão de factos importantes;
4. Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos;
5. Incorreto relacionamento entre capítulos/contradições;
6. Outras situações.

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PORTALEGRE



Conselho de Arbitragem

FUTSAL

Normas de Classificação

2016/2017

Portalegre, 24 de junho de 2016



Índice

No pressuposto das competências exclusivas definidas nos Estatutos da Associação de Futebol de Portalegre, bem como do Regulamento de Arbitragem em vigor, são publicadas as presentes Normas de Classificação para a Época 2016 - 2017.

FUTSAL

I CAPÍTULO - NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos classificativos, os árbitros C3a (Promoção) classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos.
2. Para efeitos classificativos, os árbitros C3/C4/C5/C6/CJ, classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos.
3. O observador tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos e 2 (dois) testes escritos práticos de elaboração de um relatório técnico de Observação após visionamento de parte de um jogo.
4. Caso o mesmo não aconteça fica o elemento referido nos nºs 1, 2, e 3 sem classificação.
5. A insuficiência de elementos classificativos recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final, determinará a baixa de categoria.
6. Pode não ser aplicada a norma referida no nº anterior desde que tal insuficiência resulte de incapacidade para atuar por motivo de saúde, lesão (em jogo oficial) ou gravidez, comprovada por relatório médico, e por deliberação da Secção de Classificações.
7. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, a Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem é considerada como última instância.
8. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
9. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a procedimento disciplinar.
10. A Secção de Classificações pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Análise e Recurso, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
11. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo obtida a classificação de zero (0) na mesma.



12. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir empate será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem.

II CAPÍTULO – CLASSIFICAÇÃO dos ÁRBITROS das CATEGORIAS C3, C4, C5, C6 e CJ

A classificação dos árbitros C3, C4, C5, C6 e CJ será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

1 – CRITÉRIOS

1.1 – A pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores para cada árbitro, será a soma de todos os seus relatórios a dividir pelo número de observações que teve ao longo da época, após análise dos mesmos pela Comissão de Análise e Recurso e aprovação pelo Conselho de Arbitragem.

Os árbitros podem ser observados em jogos de qualquer escalão, das competições distritais, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Associação.

Qualquer reclamação sobre o preenchimento do relatório do observador ou da classificação dos testes escritos, deverá efetuar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a receção da notificação ou disponibilização da informação, para o Conselho de Arbitragem, que os submeterá a parecer da Comissão de Análise e Recurso.

Para este efeito o Conselho de Arbitragem é o último recurso.

2 – PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA E FÍSICA

2.1 – Prova Escrita

2.1.1 - A pontuação (de 0 a 100 pontos) será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação dos coeficientes abaixo descritos:

- 0,05 se a nota obtida na prova for ≥ 90 pontos;
- 0,04 se a nota obtida na prova for ≥ 80 pontos e < 90 pontos;
- 0,03 se a nota obtida na prova for ≥ 70 pontos e < 80 pontos;
- 0,02 se a nota obtida na prova for ≥ 50 pontos e < 70 pontos;
- 0,01 se a nota obtida na prova for < 50 pontos.



2.1.2 – A nota final é a resultante da média aritmética dos testes realizados.

2.1.3 – Os árbitros C3, C4, C5 e C6 indicados a desempenhar funções como cronometrista nos campeonatos nacionais, se não obtiverem 70 pontos, considera-se que falharam a Prova Escrita, no entanto, podem atuar a nível distrital se obtiverem nota \geq a 50 pontos. Se obtiverem pontuação inferior a 50 pontos ficam suspensos da atividade até à prestação de novas provas, convocadas pelo Conselho de Arbitragem.

Exemplo 1:

1º. Teste = 93 pontos ($93 \times 0,05 = 4,65$)

2º. Teste = 85 pontos ($85 \times 0,04 = 3,40$)

Assim, $(4,65 + 3,40) / 2 = 4,025$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 4,025.

Exemplo 2:

1º. Teste = 75 pontos ($75 \times 0,03 = 2,25$)

2º. Teste = 65 pontos ($65 \times 0,02 = 1,30$)

Assim, $(2,25 + 1,30) / 2 = 1,775$

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 1,775.

2.2 – Prova Física

A Prova Física a realizar 2 (duas) vezes por época, com carácter classificativo, é a que se encontrar em vigor na altura da prestação da prova, aplicando-se os tempos e distâncias mencionados nas presentes normas.

2.2.1 – A Prova de Velocidade

Consiste num percurso de 4x10 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Homens	
$t \leq 9,5''$	5,0
$9,5'' < t \leq 10,0''$	4,5
$10,0'' < t \leq 11,0''$	4,0
$t > 11,0''$	2,0

Mulheres	
$t \leq 10,5''$	5,0
$10,5'' < t \leq 11,0''$	4,5
$11,0'' < t \leq 12,0''$	4,0
$t > 12,0''$	2,0

2.2.2 – A Prova de Agilidade

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

Homens	
$t \leq 18,0''$	5,0
$18,0'' < t \leq 19,0''$	4,5
$19,0'' < t \leq 21,5''$	4,0
$t > 21,5''$	2,0

Mulheres	
$t \leq 19,0''$	5,0
$19,0'' < t \leq 20,0''$	4,5
$20,0'' < t \leq 22,5''$	4,0
$t > 22,5''$	2,0

- Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o percurso uma única vez;
- Se ultrapassar o tempo máximo num ou em ambos os percursos considera-se que falhou o teste físico, com exceção prevista em d);



- c) Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a Prova Física
- d) No final das provas de velocidade e de agilidade se algum árbitro tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso, e apenas num, de uma das provas e, poderá repetir o percurso em causa no final de todas as provas.

2.2.3 – Prova de Resistência

Yo-Yo Intermittent Recovery Test - Level 1

Consiste em correr sucessivos percursos de 40 metros (20+20) intercalados com pausas de 10 segundos de recuperação. A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente.

PROPOSTA DE NÍVEIS DE BONIFICAÇÃO

	Homens	Mulheres
Nível Mínimo	nv = 15.0	nv = 14.0
Bonificação 1	15.5 < nv < 16.4	15.1 < nv < 15.8
Bonificação 2	16.5 < nv < 17.4	16.1 < nv < 16.8
Bonificação 3	nv > 17.5	nv > 17.1

2.3 – Prova Não Concluída

2.3.1 – Os árbitros com pontuação inferior a 50 pontos na prova escrita, ou que não realizem os tempos e distâncias mínimas nas provas físicas, ficam suspensos da atividade até à prestação de novas provas, o mesmo acontecendo aos que apresentem justificação médica.

2.3.2 – Se na prova de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima /tempo e distância exigidos/não conclusão, o árbitro fica impedido de atuar até à 2ª ação de avaliação.

2.3.3 – Para efeitos (classificativos) do previsto em 2.3.1 e 2.3.2 é considerado o resultado do 1º teste escrito/prova física realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

2.3.4 – Nos casos em que não se torne possível a realização da prova de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 2.4 – Prova Não Realizada.

2.3.5 – A realização da repetição de Provas, não concluídas ou falta às Provas, será realizada num período nunca inferior a 17 dias.

2.4 – Prova Não Realizada

2.4.1 – Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar a prova física e/ou escrita regulamentar, é-lhe atribuída a nota de 2 (dois) pontos.



2.4.2 – Se o impedimento respeitar à primeira prova regulamentar, considera-se que não a realizou se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior da realização da segunda.

2.4.3 – Se o impedimento respeitar à segunda prova regulamentar, considera-se que não a realizou se esse impedimento se mantiver até à última jornada das competições organizadas pela A.F.P.

3 – BONIFICAÇÕES

3.1 – Aquando dos testes físicos será feita a avaliação do índice de massa corporal (peso corporal/altura²).

A matriz para interpretação dos resultados é a seguinte:

1. < 18,50 = 0,00;
2. Entre 18,50 e 21,00 = 0,10;
3. Entre 21,01 e 23,99 = 0,07;
4. Entre 24,00 e 24,99 = 0,05;
5. > 25,00 = 0,00

4 – SANÇÕES DISCIPLINARES

4.1 – A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro, acarretará uma penalização de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da A.F.P.

4.2 – Os jogos a considerar são aqueles para o qual poderia ser nomeado (Campeonato Distrital, Taça A.F.P., Super Taça).

4.3 – A penalização sofrida será dividida pelo número de jogos realizados.

4.4 – Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas das competições organizadas pela A.F.P e ainda eliminatórias da Taça da A.F.P. que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

5 – DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.1 – A pontuação média final corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos (incluindo as notas resultantes dos testes escritos, físicos), a dividir pelo número dos jogos, em que foi observado, mais as bonificações resultantes testes escritos, físicos e do IMC.

5.2 – À pontuação final serão subtraídas as penalizações resultantes das sanções disciplinares.



5.3 – A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = OO * 0,80 + TF * 0,10 + PE * 0,10 - PN + BN$$

Sendo:

OO: a pontuação resultante da média das observações dos observadores;

TF: a pontuação resultante da média dos testes físicos;

PE: a pontuação resultante das provas escritas;

PN: as penalizações;

BN: as bonificações.

5.4 – Em caso de igualdade na classificação final, será concedida preferência ao elemento mais novo em idade.

IV CAPÍTULO - CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

Ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, as presentes normas aplicar-se-ão aos observadores ObsC2, para determinação dos observadores a que se refere o nº 4 do artigo 66º do referido Regulamento.

Aos observadores ObsC2, as presentes normas serão aplicadas com as devidas adaptações, sendo que a informação resultante da mesma servirá apenas como base de informação para a seleção dos observadores mencionados no nº2 do artigo 6º do Regulamento de Arbitragem para a época seguinte, não sendo transformada em classificação. No entanto, poderá a Secção de Classificações suspender e/ou substituir a qualquer instante, qualquer observador integrado neste grupo, com base nas notas dos testes ou qualquer outro ato, erro ou omissão grave devidamente comprovado (incluindo no Relatório Técnico de Observação), após deliberação da referida secção.

1 – CRITÉRIOS

1.1 – A classificação do Observador incide sobre dois aspetos:

- a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;
- b) A avaliação do desempenho da sua função.

1.2 – A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 90 (zero a noventa).



1.3 – A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 2 (dois) testes escritos realizados no decurso de cada época.

1.4 – A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, pela realização de 2 (dois) testes práticos no decurso da época e ainda pela avaliação das reclamações dos árbitros sobre o teor dos Relatórios Técnicos.

1.5 – A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência da Secção de Classificações, que os submete à apreciação da Comissão de Análise e Recurso, com base no preenchimento da ficha de avaliação.

1.6 – O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico após visualização de parte de um jogo ou pela elaboração de um vídeo-teste.

1.7 – As reclamações dos árbitros serão analisadas através da Comissão de Análise e Recurso, carecendo o referido parecer da aprovação da Secção de Classificações. Por cada reclamação em que for dada razão ao árbitro, o observador será penalizado com 1,5 (um ponto e meio) ponto.

1.8 - A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.

1.9 - Para efeitos de classificação cada observador deverá efetuar um mínimo de 3 (cinco) jogos.

2 - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

A classificação dos Observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

2.1 – Avaliação Teórica

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de dois testes escritos sobre as Leis de Jogo.

2.2 – Avaliação Prática

a) Avaliação de Relatórios Técnicos elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”;

b) Realização de 2 (dois) testes de visionamento de parte de um jogo, através da elaboração de Relatório Técnico de Observação ou de um Vídeo-teste.



PENALIZAÇÕES

3.1 - Avaliação Teórica

3.1.1 – Testes Escritos

Cada teste escrito sofre uma das seguintes bonificações e penalizações:

(bonificação sucessiva e incremental de cinco em cinco a partir dos 70 pontos, (exemplo: 70 = zero; 80 = + 0,2; 90= 0,6; 100=1,0).

De modo inverso, penalizações para resultados nos testes abaixo de; 70 -0,5; 60 pontos - 2; 50 pontos - 4).

3.1.2 – Um teste negativo com nota inferior a 60 (sessenta) pontos provoca a suspensão da atividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva.

3.1.3 – Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época caso se verifique na 2ª ação de avaliação;

3.1.4 – No caso previsto no número anterior, para além dos normativos regulamentares aplicáveis, a cada período de inatividade (2 por época) corresponderá uma penalização direta na pontuação final de 0,125 pontos.

3.1.5 - Para efeitos do previsto em 3.1.1, é considerado o resultado do 1º teste realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

3.2 – Avaliação Prática

3.2.1 - Avaliação do Relatório Técnico.

Por cada falha nos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”:

- Penalização (pontos 1 a 3, 5 e 6) = 0,25 ponto
- Penalização (ponto 4) = 1 ponto
- Penalização (ponto 7) = 3 pontos

4 - SANÇÕES DISCIPLINARES

4.1 – A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 2 (dois) pontos por cada jogo de suspensão a que tiver sido condenado pelos órgãos disciplinares da AFP, os quais serão divididos pelo número de jogos realizados.



4.2 – Os jogos a considerar são aqueles para os quais o observador poderia ser nomeado de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

4.3 – Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas das competições organizadas pela AFP que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o Observador possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

5 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.1 – A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação máxima (90 pontos) e a média final das penalizações.

5.2 – A penalização média final corresponderá ao somatório das penalizações dos testes escritos, avaliação dos relatórios técnicos e sanções disciplinares, a dividir pelo número total de jogos realizado pelo observador em causa;

Ficha de Avaliação da Observação de um Jogo

A “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico” é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Desconhecimento / desatualização da Leis do Jogo e regulamentação;
2. Preenchimento incorreto (outros casos);
3. Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos;
4. Omissão de factos importantes;
5. Envio tardio do relatório;
6. Deficiente preenchimento do relatório, sob o ponto de vista técnico;
7. Erros de observação que respeitem a decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efetiva afetação das mesmas (participação do CA, árbitros ou árbitros assistentes).

O Conselho de Arbitragem da AFP